



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
3ª (TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA

25 A 29 DE ABRIL 2022

EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF N° 159/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line N° 516/17

Prot.: 14.879.102-3

Int.: Escola Estadual do Campo Manoel Ribas – Ensino Fundamental

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

02. PARECER CEE/CEIF N° 160/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line N° 588/19

Prot.: 16.108.816-1

Int.: Escola Estadual do Campo Carlos Augusto Miranda Nichols – Ensino Fundamental

Mun.: Santa Mariana

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF N° 161/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line N° 727/19

Prot.: 16.102.746-4

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá

Mun.: Cambé

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. PARECER CEE/CEIF N° 162/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 1005/18 e 1015/18

Prot.: 15.834.361-4 e 15.311.334-3

Int.: Colégio Estadual Isolda Schimid – Ensino Fundamental e Médio

Mun. Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do credenciamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. PARECER CEE/CEIF N° 163/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 1091/19

Prot.: 16.109.106-5

Int.: Escola Municipal do Campo de Vista Alegre – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. PARECER CEE/CEIF N° 164/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 1214/17

Prot.: 15.494.678-0

E- Protocolo n.º 16.188.368-9

Int.: Escola Estadual São Sebastião – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF N° 165/22

APROVADO EM 01/04/22

Proc.: On-Line n.º 4699/19

Prot.: 16.112.283-1

Int.: Escola Estadual Alberto Rebelo Valente – Ensino Fundamental

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



08. PARECER CEE/CEIF N° 166/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 1677/17

Prot.: 14.883.933-6

E- Protocolo n° 17.809.769-5

Int.: Escola Estadual do Campo Getúlio Vargas – Ensino Fundamental

Mun.: Engenheiro Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

09. PARECER CEE/CEIF N° 167/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 4491/19

Prot.: 15.860.544-9

E – Protocolo n° 17.121.174-3

Int.: Escola Estadual do Campo Albino Olegário de Proença – Ensino Fundamental

Mun. São Jerônimo da Serra

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEIF N° 168/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 1367/19 e 1369/19

Prot.: 16.109.257-6 e 16.109.259-2

Int.: Escola Municipal Rita Ana de Cássia – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Guaíra

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de Ensino, para oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marise Ritzmann Loures e Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto dos relatores por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14, nas futuras solicitações dos atos regulatórios. Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

11. PARECER CEE/CEIF N° 169/22

APROVADO EM 26/04/22

Proc.: On-Line n.º 3129/19, 4541/17

Prot.: 15.883.846-0, 15.007.338-3

Int.: Escola Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental

Mun.: Ubitatã

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas e Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto das relatoras por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura e ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

- 12. PARECER CEE/CEIF N° 170/22**
APROVADO EM 26/04/22
Proc.: On-Line n.º 1180/17
Prot.: 14.659.293- 7
Int.: Escola Estadual do Campo Professora Maria Cristina Diniz da Cunha – Ensino Fundamental
Mun.: Terra Roxa
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 13. PARECER CEE/CEIF N° 171/22**
APROVADO EM 26/04/22
Proc.: On-Line n.º 1405/18
Prot.: 15.334.163-0
Int.: Escola Estadual Godofredo Machado – Ensino Fundamental
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n° 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências.
- 14. PARECER CEE/CEIF N° 172/22**
APROVADO EM 26/04/22
Proc.: On-Line n.º 2257/17
Prot.: 15.487.644-8
Int.: Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n° 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado.



- 15. PARECER CEE/CEIF N° 173/22**
APROVADO EM 26/04/22
Proc.: On-Line n° 809/19
Prot.: 15.491.213-4
Int.: Colégio Estadual Professora Maria Muziol Jaroskievicz – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Faxinal
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 16. PARECER CEE/CEIF N° 174/22**
APROVADO EM 26/04/22
Proc.: On-Line n.º 522/18
Prot.: 14.877.244-4
Int.: Colégio Estadual Sabáudia – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Sabáudia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais e adequar o Laboratório de Ciências em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) vigente.
- 17. PARECER CEE/CEIF N° 175/22**
APROVADO EM 27/04/22
Proc.: On-Line n.º 827/18
Prot.: 16.108.906-0
Int.: Escola Municipal Willy Barth – Ensino Fundamental
Mun. Iporã
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

- 18. PARECER CEE/CEIF N° 176/22**
APROVADO EM 27/04/22
Proc.: On-Line n.º 1470/19
Prot.: 16.109.312-2
Int.: Escola Estadual do Campo Marquês do Herval – Ensino Fundamental
Mun. Santo Antônio do Sudoeste
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao Laudo da Vigilância Sanitária, atualizada e à adequação do Laboratório de Ciências.
- 19. PARECER CEE/CEIF N° 177/22**
APROVADO EM 27/04/22
Proc.: On-Line n.º 2214/19
Prot.: 16.109.885-0
Int.: Escola Estadual do Campo Novo Três Passos – Ensino Fundamental
Mun. Marechal Cândido Rondon
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios, em especial ao em especial ao espaço específico da Biblioteca, sala dos Docentes e à adequação do Laboratório de Ciências.
- 20. PARECER CEE/CEIF N° 178/22**
APROVADO EM 27/04/22
Proc.: On-Line n.º 968/18
Prot.: 16.107.856-5
Int.: Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun. São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



- 21. PARECER CEE/CEIF N° 179/22**
APROVADO EM 27/04/22
Proc.: On-Line n.º 1817/18
Prot.: 15.917.905-2
Int.: Colégio Estadual Anita Canet – Ensino Fundamental e Médio
Mun. São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 22. PARECER CEE/CEIF N° 180/22**
APROVADO EM 27/04/22
Proc.: On-Line n.º 3280/19
Prot.: 15.844.406-2
Int.: Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio
Mun. Quitadinha
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 23. PARECER CEE/CEIF N° 181/22**
APROVADO EM 27/04/22
Proc.: On-Line n.º 6651/19
Prot.: 16.114.532-7
Int.: Escola Estadual do Campo São Silvestre – Ensino Fundamental
Mun. Cruzeiro do Oeste
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



- 24. PARECER CEE/CEIF N° 182/22**
APROVADO EM 27/04/22
Proc.: On-Line n.º 1369/18
Prot.: 15.594.199-5
Int.: Escola Municipal do Campo de Linha Ivaí 2ª Secção – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura, às normas de acessibilidade e a manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 25. PARECER CEE/CEIF N° 183/22**
APROVADO EM 01/04/22
Proc.: On-Line n.º 2355/19
Prot.: 16.109.995-3
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Casulo – Ensino Fundamental
Mun. Nova Esperança
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço específico da biblioteca e ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 26. PARECER CEE/CEIF N° 184/22**
APROVADO EM 01/04/22
Proc.: On-Line n.º 6071/19
Prot.: 16.083649-0
Int.: Escola Filadélfia - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: São José dos Pinhais
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação de autorização para Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



27. PARECER CEE/CEIF N° 185/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line n.º 4032/19

Prot.: 16.111.565-7

Int.: Escola Municipal Santos Dumont - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Paranavaí

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de renovação de autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06, n.º 03/13 e n.º 02/14, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N° 186/22

APROVADO EM 27/04/22

Proc.: On-Line N° 1615/19

Prot.: 16.100.589-4

Int.: Escola Municipal Professora Mirta Naves Prodóscimo – Ensino Fundamental

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que em decorrência da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Mirta Naves Prodóscimo – Educação Infantil e Ensino Fundamental. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR N.º 03/13, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.



- 29. PARECER CEE/CEIF N° 187/22
APROVADO EM 27/04/22**
Proc.: On-Line n.º 1852/19 e 1853/19
Prot.: 16.109.662-8 e 16.109.665-2
Int.: Escola Entre Amigos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial
Mun.: Marmeleiro
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade de Jovens e Adultos, presencial.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14, n.º 02/16 e n.º 10/21, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 30. PARECER CEE/CEIF N° 188/22
APROVADO EM 01/04/22**
Proc.: E-Protocolo n.º 17.791.554-8
Int.: Escola Cristã Aprender a Viver – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun. Curitiba
Ass.: Pedido de Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 31. PARECER CEE/CEIF N° 189/22
APROVADO EM 28/04/22**
Proc.: E-Protocolo n.º 17.765.636-4
Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental – Anos Finais
Mun.: Brasilândia do Sul
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.



32. PARECER CEE/CEIF N° 190/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: On-Line n.º 5505/19

Prot.: 15.905.886-7

Int.: Escola Paraíso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial

Mun. Santo Antônio do Paraíso

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13, n.º 02/14 e n.º 02/16, n.º 10/21, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

33. PARECER CEE/CEIF N° 191/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: On-Line n.º 4307/19

Prot.: 16.111.841-9

Int.: Escola Lighthouse Bilíngue – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF N° 192/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: On-Line n.º 3460/19

Prot.: 15.805.851-0

Int.: Escola Municipal Coronel José Durski – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



- 35. PARECER CEE/CEIF N° 193/22**
APROVADO EM 01/04/22
Proc.: On-Line n.º 4116/19
Prot.: 16.111.652-1
Int.: Escola Municipal do Campo Frei Henrique Soares de Coimbra – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Iretama
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 36. PARECER CEE/CEIF N° 194/22**
APROVADO EM 28/04/22
Proc.: On-Line n.º 1508/18
Prot.: 15.988.426-0
Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Olívio Adamo
Mun.: Moreira Sales
Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 37. PARECER CEE/CEIF N° 195/22**
APROVADO EM 28/04/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.467.683-6
Int.: Colégio Estadual Indígena Professor Sérgio Krigrivaja Lucas – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Cândido de Abreu
Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.
Rel.: Jacir Bombonato Machado
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

38. PARECER CEE/CEIF N° 196/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.888.730-2

Int.: Escola Rural Estadual Raios do Saber – Ensino Fundamental

Mun.: Diamante do Sul

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. PARECER CEE/CEIF N° 197/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: On-line nº 11/18

Prot.: 15.155.709-0

Int.: Escola Estadual Cívico-Militar Dr. Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá: a) assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências; b) realizar a adequação na denominação da instituição de ensino, considerando a autorização para o funcionamento do Ensino Médio exarada no Parecer n.º 108/22– CEE/CEMEP, aprovado em 30/03/22. Dessa forma a Escola Estadual Cívico-Militar Dr. Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental, passa a denominar-se Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Fernando de Barros Pinto – Ensino Fundamental e Médio. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

40. PARECER CEE/CEIF N° 198/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.482.404-5

Int.: Escola Estadual do Campo Nova Riqueza – Ensino Fundamental

Mun.: Santo Antônio do Sudoeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. PARECER CEE/CEIF N° 199/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.296.340- 6

Int.: Escola Municipal do Campo João Martins Machado – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun. Santa Maria do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação do CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial a acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

42. PARECER CEE/CEIF N° 200/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.246.452-3

Int.: Escola Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental

Mun.: Goioerê

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial, ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

- 43. PARECER CEE/CEIF N° 201/22**
APROVADO EM 28/04/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.299.736- 0
Int.: Escola Estadual Ribeiro de Campos – Ensino Fundamental
Mun.: Goioerê
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 44. PARECER CEE/CEIF N° 202/22**
APROVADO EM 28/04/22
Proc.: E-Protocolo n.º 16.738.775- 6
Int.: Colégio Estadual do Campo Palmital – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Boa Esperança
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.
- 45. PARECER CEE/CEIF N° 203/22**
APROVADO EM 28/04/22
Proc.: E-Protocolo n.º 17.806.189-5
Int.: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio, Normal.
Mun.: Clevelândia
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



46. PARECER CEE/CEIF N° 204/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.922.584-0

Int.: Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Manoel do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e ao pleno funcionamento do Laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. PARECER CEE/CEIF N° 205/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 16.299.094-2

Int.: Escola Estadual do Campo Monteiro Lobato – Ensino Fundamental

Mun.: Terra Rica

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

48. PARECER CEE/CEIF N° 206/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.796.555-3

Int.: Colégio Estadual Altamira do Paraná – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Altamira do Paraná

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.



49. PARECER CEE/CEIF N° 207/22

APROVADO EM 28/04/22

Proc.: E-Protocolo n.º 17.934.634-6

Int.: Colégio Estadual do Campo Dr. Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Assis Chateaubriand

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, ao funcionamento do Laboratório de Ciências.

João Carlos Gomes
Presidente CEE/PR